

- V — Criminalística e Dactiloscopia
- VI — Psicologia e Psicopatologia Aplicadas
- VII — Investigação Policial
- VIII — Direito Penal e Direito Judiciário Penal Aplicados
- IX — Direito Administrativo
- X — Organização Policial
- XI — Prática do Serviço Policial

Artigo 2.º — Ao artigo 5.º, acima referido, acresce-se o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Os alunos da 1.ª série, aprovados nos exames finais correspondentes ao ano letivo de 1959, concluirão a 2.ª série do curso de Criminologia sob o regime da legislação anterior, com exceção da unificação das disciplinas de Direito Penal e Direito Judiciário Penal, que passarão a constituir a disciplina Direito Penal e Direito Judiciário Penal Aplicados”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.838, DE 24 DE JUNHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente atribuídas ao Departamento Estadual de Administração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 115.600,00 (cento e quinze mil, e seiscentos cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas ao Departamento de Administração.

VERBA N. 15

Material e Serviços

	Cr
8.09.3 3 Material de Consumo	
36 Custeio, manutenção e conservação	
368 Bens de terceiros	30.000,00
8.09.4 4 Despesas Diversas	
44 Estímulos e fomento em geral	
444 Custeio de cursos especializados	85.600,00
Soma das Suplementações	115.600,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo 1.º, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba e códigos nêles mencionados, as seguintes dotações:

VERBA N. 15

Material e Serviços

	Cr\$
8.09.3 3 Material de Consumo	
33 Material didático	
331 Cursos, especializados	30.000,00
8.09.4 4 Despesas Diversas	
40 Gastos gerais	
400 Despesas miúdas e de pronto pagamento	4.814,00
403 Serviços de limpeza	2.500,00
42 Serviços de conservação	
423 Comunicações	20.000,00
424 Veículos e arrendamentos	50.000,00
43 Comunicações e transportes	
430 Correspondência taxada	8.286,00
Soma das Reduções	115.600,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 17, letras “n” e “s”, da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral), e Lei 486-48, o afastamento dos srs.:

José Mariano V. da Silva, 3.º Escrevente padrão “P”, lotado no 3.º Ofício Cível da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960;

Edmundo Lacerda e Silva, Escriturário, extranumerário-mensalista referência “22”, da Reitoria da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960;

Arnaldo Lima, Escriturário classe “H” e Edgard Paupério, Assistente de Administração padrão “O”, lotados na Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, ficarem à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960.

Aplicando: em vista do que consta do processo GG-3283-56 (apensos 24.764-55-SSPAS e outros), ao Dr. Clovis Cesar Machado de Araújo, médico, classe “T” do Q. S. S. P. A. S., lotado no Departamento de Profilaxia da L. P. A. S., com sede de exercício no Hospital de Pirapitingui, em Itu, a pena de demissão, por abandono do cargo, com fundamento no Artigo 643, item I, combinado com o seu parágrafo único, com referência ao Artigo 227, todos da C.L.F.;

em vista do que consta do processo GG-2023-60 (apensos G-17.535-59-SF e outros), ao Sr. Thiago Carruso, Fiscal de Rendas, a pena de Reprisensão, com fundamento no artigo 597, III da C.L.F.;

em vista do que consta do processo GG-1492-60 (apenso n. G-13.343-59-SF), a da Odette do Amaral Vieira, Contador-Guarda-Livros, Classe “J”, da Secretaria da Fazenda, a pena de demissão por abandono do cargo, por infração ao Artigo 643, I e § 1.º do mesmo Artigo, da C.L.F.

Assessoria Técnico-Legislativa

APOSTILA DO ASSESSOR CHEFE, DE 24 DO CORRENTE

Retificando a Portaria n. P-22-59-ATL e a apostila de 18-8-59, sobre concessão de licença-prêmio ao Sr. Sylvio de Campos Mala, Chefe de Seção, “T”, desta Assessoria, para declarar que o período citado é de 20-7-54 a 20-7-59, e não como constou.

DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE, DE 24 DO CORRENTE

Indefinido ao Sr. Antonio Carlos Grimaldi, Escriturário, “G”, lotado nesta A.T.L., pedido de licença para tratamento de saúde, tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no “D.O.” de 24-6-60, e informação n. III-60, da Seção de Pessoal desta A.T.L.

Departamento de Estatística do Estado

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL, DE 20 DO CORRENTE, COM AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR

Retificação do D.O. de 21-6-60

Onde se lê: ...onerando a respectiva despesa, neste exercício, a verba n. 16, item 495 — encargos transitórios. leia-se ...a verba n. 16, item 491 — encargos transitórios.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL, DE 21 DO CORRENTE

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do § único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, os títulos de nomeação dos Senhores Raul Fernando Dias de Toledo, Walter Carvalho Teixeira e o de transferência do Senhor Carlos Afrânio da Cunha Mattos, “Diretores de Divisão”, padrão “Y”, da PP-II, lotados naquele órgão, declarou que o citado padrão de vencimentos, fica, no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituído pelo correspondente da escala padrão do artigo 1.º, item I, o qual, a partir de 1-7-60, de conformidade com o artigo 12, enquadra-se na referência “69”, criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do § único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, o título de nomeação do Senhor Orlando Barros do Nascimento, “chefe de Seção”, padrão “T”, da PP-II, lotado naquele órgão, declarou que o citado padrão de vencimentos, fica, no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituído pelo correspondente da escala padrão do artigo 1.º, item I, o qual, a partir de 1-7-60, de conformidade com o artigo 48, enquadra-se na referência numérica “50”, criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do § único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, o título de nomeação do Senhor José Pereira Lima, “Consultor Técnico”, padrão “R”, da PP-II, lotado naquele órgão, declarou que o citado padrão de vencimentos, fica, no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituído pelo correspondente da escala padrão do artigo 1.º, item I, o qual, a partir de 1-7-60, de conformidade com o artigo 4.º, enquadra-se na referência numérica 46, criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1960

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.839, DE 24 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre relotação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da “C.L.F.”,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, 1 (um) cargo de Médico classe “T” QSG-PP-III, lotado no Departamento de Educação Física e Esportes, e ocupado por Mario Silveira Magalhães

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário do Governo e a apostila publicada no “Diário Oficial”.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.809, DE 22 DE JUNHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente. Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

“Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior fica reduzida no mesmo orçamento, verba e código e dependência nêles mencionados a seguinte dotação:”;

leia-se:

“Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nêles mencionados a seguinte dotação:”

DECRETO N. 36.815, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dá denominação ao Fórum de Casa Branca.

Retificação

No terceiro Considerando, onde se lê:

“considerando que o Governo do Estado empresta a tal homenagem seu decidido apoio,”;

leia-se:

“considerando que o Governo do Estado empresta a tal homenagem seu decidido apoio,”;

DECRETO N. 36.820, DE 23 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no bairro do Taboão, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar Taboão.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

“para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei n. 3.365,”;

leia-se:

“para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365,”

DECRETO N. 36.821, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 178.000.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos.

Retificação

No artigo 1.º — Total da suplementação, onde se lê:

“178.000.00 00”;

leia-se:

“178.000.000,00”

Estado de São Paulo apostilando nos termos do § único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, o título de promoção do Senhor Carlos Fernando de Barros, “Assistente de Administração”, classe “O”, da PP-III, lotado naquele órgão, declarou que a citada classe de vencimentos, fica, no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala padrão do artigo 1.º, item I, a qual, a partir de 1-7-60, de conformidade com o artigo 4.º, enquadra-se na referência numérica 41, criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do § único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, o título de promoção do Senhor Raul Joviano do Amaral, “Assistente de Administração”, classe “N”, da PP-III, lotado naquele órgão, declarou que a citada classe de vencimentos, fica, no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala padrão do artigo 1.º, item I, a qual, a partir de 1-7-60, de conformidade com o artigo 4.º, enquadra-se na referência numérica “39”, criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do § único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, o título de promoção do Senhor João Raga, Estatístico, classe “N”, da PP-III, lotado naquele órgão, declarou que a citada classe de vencimentos, fica, no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala padrão do artigo 1.º, item I, a qual, a partir de 1-7-60, de conformidade com o artigo 4.º, enquadra-se na referência numérica “39”, criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do parágrafo único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, os títulos de promoções da Senhora Gabriela de Andrade Meloni e do Senhor Joaquim de Oliveira Machado, “Estatísticos”, — classe “M”, da PP-III, lotados naquele órgão, declarou que a citada classe de vencimentos, fica, no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala padrão do artigo 1.º, item I, a qual, a partir de 1-7-60, de conformidade com o artigo 4.º, enquadra-se na referência numérica “38”, criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do parágrafo único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, os títulos de promoções das Senhoras Francisca Rezende Cerqueira Cesar, Maria Nazareth Campos Mala e do Senhor Juarez Queiroz Vieira, “Estatísticos”, classe “L”, da PP-III, lotados naquele órgão, declarou que a citada classe de vencimentos, fica, no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala padrão do artigo 1.º, item I, a qual, a partir de 1-7-60, de conformidade com o artigo 4.º enquadra-se na referência numérica “36”, criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, o título